



DECRETO N° 13.942 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2017 o calendário aponta feriados na terça e quintas-feiras;

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dias 27 e 28/02/2017 – CARNAVAL
Dia 16/06/2017 – Sexta-feira
Dia 08/09/2017 – Sexta-feria
Dia 13/10/2017 – Sexta-feria
Dia 03/11/2017 – Sexta-feria
Dia 04/12/2017 – Segunda -feira

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00h do dia 01/03/2017 – Quarta-feira de Cinzas, observando o término do expediente definido para cada unidade, com o devido acréscimo de 15 (quinze) minutos a título de compensação de horário.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 02/01/2017 a 15/12/2017, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.



§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

Art. 3º Excetuam-se, também, do disposto nos arts. 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.

Paragrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

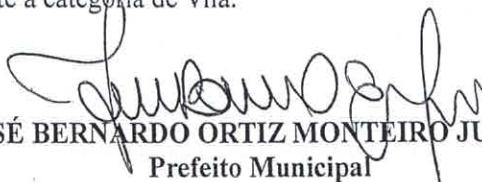
Art. 4º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º e seu parágrafo único e no art. 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias desta Municipalidade.

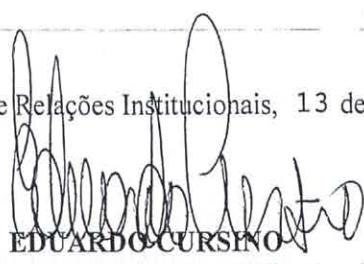
Art. 6º Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

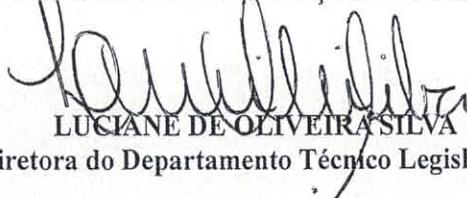
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de dezembro de 2016.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo